

Direitos humanos, crise ecológica e social

Human rights, ecological and social crisis

Derechos humanos, crisis ecológica y social

Elizabeth da Silva Alcoforado¹
Isabele Bandeira De Moraes D'Angelo²
Rogério Silva Portanova³

Resumo: Meio ambiente e direitos humanos são conceitos intrinsecamente relacionados, os quais fundamentam, tradicionalmente, os estudos da doutrina jurídica – em especial no Direito Ambiental. O agravamento dos problemas socioambientais, enseja a necessidade de aprofundamento teórico neste tema. Evidencia-se a importância de inclusão da noção de sustentabilidade nessa discussão, além de se compreender a relação imbricada entre a crise ecológica e a crise social. O objetivo do artigo é apresentar a importância da discussão sobre o direito e a ecoecologia como sustentáculo para uma relação entre o direito ambiental e os direitos humanos. Para isto, utilizamos da metodologia focando-nos numa pesquisa bibliográfica, utilizando de autores que contribuíram, significativamente para o debate em tela.

Palavras-chave: Direitos humanos; Meio ambiente; Sustentabilidade; Crise ecológica e social.

Abstract: Environment and human law are intrinsically related concepts, which traditionally base the studies of legal doctrine - especially in Environmental Law. The worsening of socio-environmental problems, there is a need for theoretical deepening of this theme. The importance of including the notion of sustainability in this discussion is evident, in addition to understanding the interwoven relationship between the ecological crisis and the social crisis.

Key-words: Human rights; Environment; Sustainability; Ecological and social crisis.

¹ Formada em Serviço Social com mestrado em sociologia pela UFPE, doutorado pela UFPB. Professora adjunta do Curso de Serviço Social da Universidade de Pernambuco (UPE); Coordenadora dos Projetos de Pesquisa Violas: Proteção Social e Violências e O Lado Amargo do Canavial: “boia fria” – a escravidão da modernidade. Coordenadora da Jornada Nordeste de Serviço Social e do Canal no You Tube Social em Foco. Email: elizabeth.alcoforado@upe.br, orcid 0000-0003-0146-4803

² Investigadora de Pós-doutoramento pelo Centro de Investigações Jurídico Econômica da Universidade do Porto-PT. Doutora em Direito. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco (UPE). Professora Permanente do PPGDH/UFPE. Email: isabele.dangelo@upe.br, orcid 0000-0001-9592-6049.

³ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1983), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1988) e doutorado em Sociologie Et Anthropologie Du Politique - Université Paris 8 - Vincennes-Saint-Denis (1994). Atualmente é professor associado aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina. Email: rp43@bol.com.br, orcid 0000-0003-2828-5944.

Resumen: El medio ambiente y el derecho humano son conceptos intrínsecamente relacionados, que tradicionalmente basan los estudios de la doctrina jurídica, especialmente en el derecho ambiental. Ante el agravamiento de los problemas socioambientales, existe la necesidad de una profundización teórica de este tema. Es evidente la importancia de incluir la noción de sustentabilidad en esta discusión, además de comprender la relación entrelazada entre la crisis ecológica y la crisis social.

Palabras-llave: Derechos humanos; Medio ambiente, Sostenibilidad, Crisis ecológica y social.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo desenvolver um estudo a partir da associação necessária entre os direitos humanos e o meio ambiente. Tal abordagem se faz a partir dos mais modernos entendimentos presentes nas produções teóricas no campo do Direito e áreas afins, cujo recorte consiste na sustentabilidade e na necessidade de estudos sérios e urgentes a respeito.

A partir da análise sobre as diferentes dimensões e perspectivas dos Direitos Humanos, a sua relação com a natureza, seja na discussão da tutela jurídica e o cabedal de legislação que amparam e protegem o meio ambiente, seja nas propostas mais ousadas que propõe o meio ambiente como verdadeiro sujeito de direito. O objetivo do artigo é apresentar a importância da discussão sobre o direito e a ecoecologia como sustentáculo para uma relação entre o direito ambiental e os direitos humanos. Para isto, utilizamos da metodologia focando-nos numa pesquisa bibliográfica, utilizando de autores que contribuíram, significativamente para o debate em tela.

Por fim, mostrar o quanto o conceito de sustentabilidade aprofunda a relação com a natureza e ao mesmo tempo impõe um novo compromisso do homem com seu semelhante, tanto em termos sociais e econômicos, como geracionais. A guisa de conclusão desenvolvemos algumas ideias que se apresentaram como redentoras da sociedade pós comunista e que na realidade resultaram no agravamento dos problemas sociais aliados às crises econômicas que deixavam as nações reféns dos sistema financeiro especulativo, sendo esta uma das mais insustentáveis formas de organização da sociedade e com o agravante de ignorar em sua lógica a regulação do direito que sempre foi o último bastião na defesa dos vulneráveis e da própria ideia de civilização. Sendo assim, compreender como a lógica neoliberal, se expande do seu espectro econômico e toma dimensões no cotidiano, na natureza e nas relações societárias\planetárias.

2. SUSTENTABILIDADES

No plano eminentemente jurídico, encontram-se as questões ambientais as quais perpassam os diferentes ramos do Direito, a exemplo do Constitucional, que estabelece as regras gerais sobre o assunto; o Direito Civil, que traz a responsabilidade objetiva em matéria ambiental; Direito Tributário, com o princípio do poluidor pagador; o Direito Penal, com a lei de crimes ambientais. Além disso, a temática se encontra presente em diversas normas de Direito Administrativo e noutros ramos da Ciência Jurídica. É seguro afirmar que, atualmente, não existe área em que o direito ambiental não esteja contemplado como pauta urgente, seja na esfera pública ou privada, nacional ou internacional.

A postura defendida pelos autores entende que as abordagens que têm por objeto de estudo o Direito Ambiental precisam ser amplas e devem ir além dos limites doutrinários tradicionalmente estabelecidos pela ciência jurídica, uma vez que a exata compreensão e a busca das soluções para estas questões não podem ser construídas de forma verdadeiramente eficaz apenas com os conhecimentos produzidos no campo do Direito Ambiental isoladamente. Ao contrário, ele perpassa transversalmente as demais disciplinas dos campos tradicionais do Direito e inclusive ultrapassa-o, ao mesmo tempo em que se pode constatar um objeto próprio do direito ambiental com regras e procedimentos próprios, como no caso da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/82)

O enfoque ambiental se insere sob diferentes lógicas, por exemplo, o Código Florestal que tem um caráter claramente preservacionista, como também, percebesse alguns institutos ambientais presentes em outras legislações como o Relatório de Impacto de Vizinhança, constante do Estatuto da Cidade, dentre outros. É através da disseminação dos valores ambientais presentes em diferentes legislações que se percebe a pujança de sua força normativa, sempre no sentido do aperfeiçoamento da qualidade de vida do cidadão (principalmente urbano), ou diretamente na sustentabilidade mesmo das cidades, porém ambos, como todos os demais podem ser vistos sob o amplo leque do que chamamos Direito Ambiental (*lato sensu*).

Toda essa problemática tem sido diuturnamente referida, estudada, objeto de pesquisas, dissertações e teses, assim, fica a pergunta: onde de fato se encontra o novo Direito Ambiental?

Os autores entendem que ele se encontra muito além das atuais normas que tratam sobre o tema, e reside principalmente na mudança de atitude e de comportamento dado a este conjunto de normas, princípios e valores pertencentes ao Direito Ambiental. Esta nova postura tem

influenciado de forma determinante a própria ciência jurídica a questionar, revisitar e ressignificar seus fundamentos epistemológicos⁴. É justamente aí que, reside o novo em direito ambiental, nesta atitude crítica que permite observar o Direito sob um outro enfoque ou ainda como uma lente mais aperfeiçoada, onde os fatos jurídicos, sociais e ambientais fazem parte de um mesmo universo de ações, redefinindo mesmo a atuação do operador do direito atual com vistas à sustentabilidade.

O mundo jurídico contemporâneo caminha para uma mudança de paradigma nas ciências jurídicas, a partir da qual a abordagem clássica epistemológica do Direito não compõe a contento as principais questões sociais e tende a confrontar o comportamento predatório (que muitos chamam de sociedade de risco) com a perspectiva da sustentabilidade.

O que se observa é que o Direito Ambiental ruma para uma transformação de abordagem qualitativa, na qual o papel fundamental da educação jurídico-ambiental prepondera, redefinido os valores e princípios deste ramo do Direito, a este conjunto de valores e ações que visam não só revisitar os princípios que fundamentam a tradicional Ciência do Direito, mas impõe a civilização uma nova atitude com vistas a estabelecer um ordenamento jurídico que aponte para a sustentabilidade das atuais e futuras gerações⁵.

Este novo comportamento exige que o próprio ente estatal se redimensione, uma vez que não mais pode apenas se autodefinir como garantidor da segurança e da distribuição de justiça, conforme o legado liberal, nem mesmo desempenhar a figura do Estado providência, que intervém na economia no sentido de proteger o hipossuficiente através de uma justiça social mais distributiva, conforme pretendia antes.

Por melhor ou pior que tenha sido esta trajetória, o Estado contemporâneo tem necessidade não só de atender às crescentes demandas da civilização atual, como também se exige a sua atuação na garantia de qualidade de vida e do equilíbrio do meio ambiente, bem como a manutenção da qualidade de vida para as futuras gerações. Por outro lado, as questões relativas à concentração de

⁴ Acerca da questão, Boaventura de Sousa Santos desenvolveu o conceito de “ecologia dos saberes” para o qual: o pensamento pós-abissal tem por premissa a ideia da inesgotável diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico. Isto implica renunciar a qualquer epistemologia geral. (SANTOS, 2007)

⁵ O professor francês Latouche, em sua obra *Pequeno tratado de decrescimento sereno*, afirma incessantemente que é necessário sair da religião do crescimento, qualifica o sistema capitalista como uma sociedade “fagocitada” por uma economia cujo único propósito é o crescimento pelo crescimento. Como consequência, o sistema despreza relatórios aterradores, que alertam de se estar chegando ou ultrapassando os limites de nosso planeta. Mais recentemente, autores como Jean-Claude Besson-Girard (*Decrescendo Cantabile: Petit Manuel pour une décroissance harmonique*, 2005) e Paul Aries (*Décroissance ou barbarie*, 2005) trazem a discussão do decrescimento como uma proposta concreta para uma mudança civilizacional, em resposta à crise social, política, econômica e ecológica. Nesse âmbito, Latouche hoje é referência. Seu trabalho vem precedido por uma ampla variedade de publicações. (LATOUCHE, 2009)

renda e às injustiças sociais, são redefinidas sob o olhar da própria sustentabilidade, uma vez que se pode constatar que os riscos ambientais podem causar danos indeterminados, atingindo a todos indiscriminadamente, porém os mais atingidos, invariavelmente são os que estão em situação de fragilidade social e os vulneráveis tanto econômica como socialmente⁶. Logo as questões tradicionais de políticas de distribuição de riquezas e inclusão social também são objeto de preocupação do olhar do estudioso das questões afetas ao meio ambiente, embora não seja este o objeto do presente artigo.

Um outro enfrentamento, este de natureza diferenciada, vai se dar no interior do próprio pensamento ambiental e vai questionar qual será a melhor forma de abordagem: antropocêntrica, ecocêntrica ou da ecologia profunda; dialética ou sistêmica e/ou holística. Estes temas cada vez mais deixam o fechado círculo de iniciados nas discussões ambientalistas e se tornam um questionamento da própria forma de viver, produzir e se relacionar em sociedade. Tal papel preponderante traz uma nova lógica de compreensão dos fenômenos contemporâneos, que visa muito mais do que colecionar alguns conceitos, por vezes estáticos e distantes da realidade, ou reproduzir os dogmas que formaram o chamado senso comum teórico dos juristas, e deve avançar na crítica dos valores e fundamentos que permitiram a evolução não só da economia que coloca em risco a existência no planeta. De outra parte, a difusão de alguns valores antropocêntricos em que a natureza servia de mero instrumento de transformação para ter valor econômico e em alguns casos se ampliava para atitudes preconceituosas com relação às questões de raça, sexo, idade, etc.

O que se propõe aqui é uma abordagem dentro deste paradigma emergente - que transita do Direito Ambiental para a Ecologia Jurídica⁷ - que questiona o funcionamento da sociedade, do direito, da economia e da própria civilização a partir da educação como forma de cidadania ambiental e a evolução histórica dos Direitos Humanos, como direitos políticos e redefinidores do próprio agir da civilização com vistas à sua superação. O elemento inovador na construção deste conceito, chave para a compreensão do presente será a inclusão do termo sustentável nas abordagens que dizem respeito ao meio ambiente.

⁶ Ainda para Latouche, o problema não seria o superpovoamento do mundo, mas sim saber dividir os recursos de maneira equitativa e ética. Ele afirma que nos encontramos, hoje, na beira da catástrofe e que é preciso uma reação rápida e muito enérgica para mudar o rumo. (LATOUCHE, 2009)

⁷ Para Eliane Schlemmer, Massimo Di Felice e Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra “essa nova conexão planetária define uma nova morfologia do comum, um novo contexto ecológico que não é mais social, ou seja, composto apenas de seres humanos, mas também formado pelo protagonismo informativo das coisas, dos rios, das florestas, das estradas, dos algoritmos, dos dados etc.” (SCHLEMMER ET ALII, 2020)

Pode-se observar que a ideia de sustentabilidade tem sido redefinida ao longo dos poucos anos desde seu surgimento, quando do relatório Brutland, documento que serviu de base para a Conferência do Meio Ambiente em 1992, no Rio de Janeiro, também conhecida por Eco-92. Grosso modo, podemos identificar que o conceito de sustentabilidade procurou em seu nascedouro conciliar três elementos: o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o meio social distributivamente justo e a economia que não atuasse de forma predatória permitindo que seu desenvolvimento servisse às atuais e futuras gerações.

Estes conceitos iniciais foram incluindo outros elementos como a sustentabilidade cultural, revalorizando as comunidades indígenas e tradicionais na sua forma de agir, pensar e produzir ao longo de várias gerações e que levavam em consideração a inclusão do meio ambiente como integrada ao seu modo de vida.

Outro elemento que aos poucos está sendo incorporado ao conceito de sustentabilidade é a sustentabilidade tecnológica, onde os materiais utilizados permitem a inovação e o valor agregado aos novos produtos sem que estes comprometam a exploração dos recursos naturais e possam ser reciclados, reutilizados e mais duráveis.

De forma panorâmica e referencial serão apresentados outros conceitos que ainda não estão incorporados à sustentabilidade, mas que necessitam ao menos de uma reflexão, como a sustentabilidade política (que aborda principalmente os vícios dos diferentes sistemas e a corrupção como um elemento de desequilíbrio das democracias estáveis e serve como fator de instabilidade e de insustentabilidade das modernas democracias); a sustentabilidade financeira, que diferentemente da econômica, está ligada a um sistema produtivo e de economia de trocas e capacidade de acumulação, o sistema financeiro trabalha com a moeda como elemento de produção do próprio capital através de empréstimos e juros que fazer o êxito do seu próprio negócio.

Com a Queda do Muro de Berlim e o Fim do Comunismo, pode-se observar o advento de um novo fenômeno que se gestara desde os anos 70, com o redirecionamento da economia e orientação política para o que se denominou de neoliberalismo, em que o capital financeiro especulativo cada vez mais tomava o centro dos processos em lugar do capital econômico produtivo, agravando a concentração de renda e aumentando o fosso social. (Chesnais, 1996). Sem contar que foi através da criação de paraísos fiscais que se encontrou uma brecha para que o dinheiro da corrupção, tráfico de drogas, de animais, órgãos e pessoas, além de outras atividades ilícitas encontrassem guarida e pudesse posteriormente entrar no mercado formal, criando situações

artificiais e bolhas econômicas em que o setor mais fragilizado da sociedade acabava sendo sempre o maior prejudicado.

Este breve esboço exige que se pense noutras formas de trabalhar com o sistema financeiro, não deixando a sua auto regulação e sim sob o controle e tutela dos interesses coletivos, que devem se expressar através de um sistema jurídico próprio. Desta forma, o sistema financeiro também deve ser atingido pelo termo sustentabilidade, como forma de controle e equilíbrio para o desenvolvimento social das atuais e futuras gerações e não com as crises, desequilíbrios e grandes escândalos como temos visto ultimamente no sistema financeiro.

3. ESBOÇO DE UM DIREITO PLANETÁRIO

Um último ponto da sustentabilidade que se pretende abordar, diz respeito a uma espécie de vertente que, a partir de vieses distintos, leva a um denominador comum, como o fluxo de diversos rios, que escoam para um mesmo lugar. Em outras palavras, as diversas perspectivas acerca da sustentabilidade levam a pensar em uma outra ordem jurídica, que estenda suas fronteiras para além do marco criador da própria ordem jurídica que foi a soberania, esta, limitada territorialmente pelo ambiente físico do Estado-Nação e suas fronteiras, também conhecidas por território. A proposta é aparentemente simples, mas contém em seu bojo uma profunda complexidade, pois para ela, pensar a sustentabilidade jurídica exige pensar o Direito a partir de outro marco que não o do Estado-Nação. De forma simplificada, se propõe que a territorialidade base para uma nova soberania seja a de todo o planeta, ou melhor, que as fronteiras sejam as de onde houver vida, ou seja que se estabeleça um novo marco de tutela jurisdicional na biosfera, como fronteira jurídica de um novo direito sustentável. Na falta de uma melhor denominação, um Direito Planetário.

Pensar um espaço em que sejam abolidas as tradicionais fronteiras do Estado Nação tal qual se conhece não é novidade. A criação da União Europeia foi um grande exemplo e embora não tenha se constituído em um no Estado pleno, pode-se observar que esta movimentação de unificação se deu através do tempo com dois objetivos, um histórico e secular, que era o de impedir a guerra dentro do continente, face o passado de destruição e de experiências de totalitarismo e holocausto, o outro objetivo era mais imediato e concorrencial, que era criar uma zona comercial e financeira com uma moeda forte que fizesse frente a moeda única que surgia no pós-comunismo que era o dólar. Assim nasceu o Euro e as tradicionais fronteiras europeias deram lugar a um outro espaço onde se pudesse circular livremente, mesmo que preservando a língua e a cultura de cada

região.

A proposta atual está baseada na lógica da necessidade e urgência, assim como a questão da moeda e do mercado deu origem à União Europeia e não a um simples mercado comum, entende-se que a urgência da questão ambiental deve fazer com que os desafios ambientais sejam enfrentados como desafios de um único povo, o povo da terra, constituído de diferentes línguas, diferentes culturas e diferentes tradições⁸. Ter um objetivo comum não significa abdicar de nossas identidades, ao contrário, encontrar nas nossas diferenças formas de possibilidades de existência comum baseada em um outro modelo de desenvolvimento em que não haja grandes desigualdades sociais e principalmente um modelo que permita progredir sem destruir o meio ambiente, ou que esta seja uma preocupação comum à comunidade terrestre. O grande desafio é dar uma forma jurídica para esta construção mais do que concreta.

A feição desta nova ordem jurídica e social ainda é uma incógnita, contudo não se pode repetir por mais 150 anos o que foi o paradigma jurídico e o símbolo do desenvolvimento econômico da atual sociedade industrial. Pensar o novo ainda é mais palpável do que continuar a reproduzir o velho modelo predatório e insustentável.

4. OS DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA

Após elencar alguns elementos da sustentabilidade, volta-se a uma reflexão de cunho histórico que busca enquadrar a evolução do Direito conforme conhecido atualmente, através dos marcos fundadores do direito no que costumamos chamar de modernidade, que são os Direitos Humanos. Para desenvolver o raciocínio, será adotada a visão dos Direitos Humanos através da releitura da abordagem feita por outros autores, a exemplo de Marshall, Bobbio, Lefort, dentre outros.

Pode-se dizer que os Direitos Humanos como os conhecemos na modernidade se constituíram a partir do marco da Revolução Francesa e estabeleceram um novo patamar de legitimidade ético e político de atuação tanto do Estado como principalmente da sociedade.

O presente texto vai mostrar que através de um processo de constituição e releitura

⁸ Sobre a ideia acima, na Universidade do Porto-PT foi lançado em 2018 um projeto denominado “A Casa Comum da Humanidade”. o estudo pretende trazer a resposta para estas questões através de uma nova construção jurídica baseada no conceito de “Condomínio da Terra”. Paulo Magalhães, jurista, professor e investigador na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), foi o pioneiro da criação do modelo de governação que se sustenta na contabilidade do sistema terrestre, dos recursos naturais que não têm fronteiras físicas, como a atmosfera, os oceanos, a biodiversidade ou o clima. Para maiores informações, conferir em: MAGALHÃES, Paulo. O Condomínio da Terra - Das Alterações Climáticas a uma Nova Concepção Jurídica do Planeta. Coimbra: Almedina, 2007.

permanente, os Direitos Humanos de alguma forma estabeleceram os marcos de atuação e reivindicação de profundas transformações da sociedade em cada momento histórico preciso.

Para sistematizar o trabalho, será apresentado sob a forma de módulos nos quais poderá se observar a cada momento preciso da história a constituição de uma verdadeira geração de direitos (Bobbio, 1992). Para fins didáticos, será utilizado o termo original “Geração”.

Aliada à esta ideia de geração de direitos analisa-se-á o valor correspondente principalmente a partir da concepção de educação em cada um dos momentos históricos definidos nos seus valores (liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade, etc.), bem como o tipo preciso de Estado que se constitui através de demandas populares, bem como o indicativo de lutas que colocava a claro as injustiças perpetradas pelo poder *pari passu* ao avanço da própria ciência. Nesse sentido, os Direitos Humanos, são direitos eminentemente políticos, conforme nos ensina Claude Lefort.

O marco de referência se dá com a Revolução Francesa de 1789, porém serão feitas algumas digressões para explicar a natureza do *ancien régime*, que pautava sua prática através da legitimidade estabelecida pelo poder divino, em que o rei atuava como seu enviado direto, partilhando desta forma a responsabilidade do clero com a monarquia na administração dos interesses dos súditos.

A lógica pela qual estava imbuído o *locus* do poder eram os dogmas religiosos que estabeleciam as normas jurídicas emanadas de ação divina, que deveriam ser aplicadas na administração terrena.

Com este intuito, todos os procedimentos eram válidos para manter o poder emanado diretamente da vontade divina. O questionamento do rei era por si só uma heresia, não apenas contra a majestade, mas contra o próprio Criador.

Nesse sentido, o crime de lesa-majestade deveria não apenas ser punido, mas verdadeiramente exorcizado, para que a alma ao menos pudesse ser salva, já que o corpo não pode ser moldado aos desígnios divinos em exercício terreno. Todo o tipo de procedimento judicial que viesse a arrancar uma confissão por parte do culpado era válido, incluindo nesta esfera a tortura e qualquer ato bárbaro que pudesse ser executado pelo carrasco, que agia em nome e por ordens diretas do supremo mandatário da vontade divina na terra: o Rei. Foucault destaca em Vigiar e Punir como a tortura exercida no século XVIII servira como elemento disciplina e de incultação da norma.

Com isso não bastava executar a vítima, mas verdadeiramente purificá-la através da confissão, que deveria ser invariavelmente através da tortura e em ato público amplamente divulgado em todas as esferas do reino. Após estes procedimentos, poderia então o acusado ser executado, pois, através de seu sofrimento, havia a purificação de sua alma e a redenção de seus pecados.

Poder político e poder religioso se confundiam num interesse particular de manutenção de determinados privilégios da nobreza e do clero, bem como determinados dogmas que não poderiam ser questionados serviram como base de sustentação do poder e do Estado absolutista da Idade Média.

Foi justamente a partir da Revolução Francesa que os valores estabelecidos pelo *ancien regime* puderam ser colocados abaixo, juntamente com as classes que representavam o poder – o clero e a nobreza. Desta forma era preciso um novo universo de valores que estabelecesse o *nouveau régime*, não mais baseados nos interesses seculares da igreja e das oligarquias dos nobres.

Ora, não se tratava de uma simples troca de personalidades no exercício do poder, mas de uma verdadeira ruptura epistemológica e política na forma de agir com vistas à administração do interesse público. Este interesse público, não mais era definido pela vontade das oligarquias, mas pela composição vitoriosa dos interesses populares, representados pela burguesia e sua revolução civil.

A mudança foi tão profunda que não só o Estado, mas toda a educação deveria ser laica, ficando a fé e a Igreja relegada ao seu papel de cuidar da alma e o sacerdócio um ofício como qualquer outro e não mais como verdade absoluta a ser determinada pelos atos de exercício de poder.

Em outras palavras, pela primeira vez na história, o homem pôde se sentir como verdadeiro artesão de seu destino. Ele podia escrever a história com suas próprias mãos e não aceitar a determinação dogmática de leis estabelecidas pela natureza religiosa das mesmas, superiores ao homem e, portanto inquestionáveis por estes. Não se estava apenas diante de um novo fato que viria a modificar para sempre a forma de agir politicamente, a partir de uma nova legitimidade estabelecida pelos revolucionários franceses, à participação popular decidiria a forma pela qual se deveria moldar o futuro da civilização, se estava rompendo com todas as ordens antes existentes.

As transformações foram muito além da simbólica queda da Bastilha, elas entraram

definitivamente não só na estética do poder como principalmente no agir e pensar de cada indivíduo, não mais parte de um todo temente a Deus, mas um ser dotado de autonomia e desejos que pode determinar a forma pela qual deve caminhar o coletivo no sentido de ampliar os horizontes de sua conduta e conhecimento.

Este primeiro momento histórico da revolução francesa estabeleceu o que se vai chamar de:

3.1 Primeira geração de direitos humanos - Quadro explicativo

Educação	individual, segundo a capacidade de investimento do sujeito. Elitista. Privilégio da burguesia. Um autor que incorporava os valores positivos desta verdadeira revolução da educação na revolução francesa foi Jean Jacques Rousseau e seu clássico Emílio, ou da educação.
Valor	liberdade
Estado	liberal
Direitos	civis e públicos
Consequência	cidadão como ator principal no processo e construção da nova sociedade
Principal luta	contra as oligarquias do clero e da nobreza
Modelo econômico	liberal - acumulação de riqueza que gera o progresso
Sujeito	o homem livre (burguês)
Sociedade	livre Mercancia

Após colocar abaixo os grilhões do feudalismo que acorrentavam a sociedade da época, foi preciso um enorme esforço para reconstruir as ruínas morais e econômicas que estava à sociedade. Neste momento movidos pela liberdade foi possível trazer luzes em todos os campos do conhecimento e através da liberdade individual e coletiva o homem pode ocupar o espaço público sem qualquer tutela e desenvolver as forças produtivas da sociedade de acordo com os valores e interesses professados pelos revolucionários.

Foi no bojo deste processo que se viu nascer todas as instituições da vida civil e da vida pública, baseadas no ideário liberal.

No plano econômico, a afirmação de valores liberais com o fantástico crescimento da ciência e das descobertas pode fazer com que a sociedade vivesse um novo momento de pujança através da revolução industrial, que aliava valores revolucionários com verdades científicas voltadas para a produção.

Para a consolidação destes valores, além da questão econômica, foi através da educação

liberal e burguesa que a classe dominante pôde se impor sobre o conjunto da população. Enquanto a maioria trabalhava durante longas jornadas sem tempo para o lazer e recebendo salários de subsistência, uma das principais formas de dominação foi através da educação excludente e elitista que permitia que o poder adquirido pelo capital pudesse ser preservado e aumentado com uma geração mais bem formada, culta e capaz de melhor entender os processos da produção e como se formava a sociedade que hora se consolidava com o poder burguês.

Este processo trouxe um poder quase ilimitado para aqueles que detinham a posse dos meios de produção. Ao mesmo tempo em que se sentiu um enorme poder baseado nos valores liberais, se estabeleceu uma dominação de novo tipo, que fazia com que a maioria da população, embora tivesse igualdade jurídica através dos direitos civis - que na prática acobertava a desigualdade econômica existente entre as classes - e pudesse participar da vida pública, porém sem poder questionar a natureza do regime, favoreceu para o surgimento das grandes contestações de massa dos novos excluídos do sistema baseado nos valores liberais.

Estas contestações se deram principalmente na esfera da concentração de riquezas nas mãos da burguesia, porém elas redefiniam todo um outro campo ético e jurídico de atuação individual e coletiva por parte dos trabalhadores. A este momento preciso de ruptura com a ordem vigente e a exigência de profundas transformações do comportamento dos detentores do poder é que vimos emergir a chamada segunda geração de Direitos Humanos.

3.2 Segunda geração de direitos humanos - Quadro explicativo

Educação	Deve ser um direito de todos. Não só o proletariado entendeu que sua emancipação seria não só pelo controle dos meios de produção, mas também pelo acesso à educação e que esta deveria ser uma obrigação do Estado e não um privilégio de quem pudesse arcar com seus altos custos. Esta compreensão também se estendeu às classes dominantes que com operários mais qualificados poderiam melhorar a qualidade de sua produção e pagar melhor seus empregados, evitando mais diretamente o conflito de classes. Nesse sentido, convergiam para a ideia de que a educação com caráter universal era uma forma de emancipação através do conhecimento mais eficaz que através do conflito aberto. Alguns autores significativos desta fase foram Émile Zola e seu clássico <i>Germinal</i> e o Brasileiro Paulo Freire e sua extensa obra sobre educação e emancipação.
Valor	igualdade
Estado	socialista, comunista ou social democrata (Estado de Bem Estar Social)

Direitos	dos trabalhadores (individuais e coletivos), previdenciário, à saúde, ao saneamento básico, à educação, etc
Consequência	o proletariado como ator principal no processo e construção da nova sociedade
Principal luta	contra a burguesia e contra a exploração do homem pelo homem
Modelo econômico	social – distribuição de riqueza que gera o progresso
Sujeito	proletariado enquanto classe
Sociedade	sociedade do Bem Estar (sem classes)

A revolução industrial promove uma nova condição de domínio do homem sobre a natureza. Neste sentido, dominar o meio em que vive e o processo produtivo, de forma a suprir em muito sua dependência dos limites naturais, esta foi a conquista mais significativa que teve a civilização no curso do processo da revolução industrial.

Porém estes ganhos se restringiam a uma pequena classe que detinha, não só o poder econômico, bem como, o poder político absoluto.

Foi nesse processo que as injustiças contra os trabalhadores ficaram evidenciadas e uma nova ruptura da ordem injusta estabelecida pela nova classe dominante estava na ordem do dia, somente assim poderia ser estabelecido um novo patamar de exercício pleno da cidadania que pudesse integrar aqueles que tinham como único bem a sua força de trabalho⁹.

Nesse processo em que um dos principais autores da Segunda geração dos direitos humanos vai identificar que a transformação deva se processar na infraestrutura econômica e não na superestrutura social (Marx, 2008). De nada valeria a igualdade jurídica, se por detrás do seu enunciado ela ocultasse a desigualdade econômica. Condição última da dominação burguesa e imposição de seu modo de vida, baseada na exploração do homem pelo homem.

Os direitos individuais dos investidores deveriam se transformar em direitos coletivos do trabalhador e seus ganhos partilhados por todos e desta forma alavancar o progresso na direção da emancipação de toda forma de exploração do homem pelo homem, passando do reino das

⁹ A esse respeito, o artigo Direito do trabalho e teoria social crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais, trata sobre esta questão tão importante: “O que se pode inferir desta narrativa é que, em primeiro lugar, este modelo de sociabilidade se universaliza e se legitima com o modo de produção capitalista centrado na subordinação da força do trabalho ao capital. Por isso, não se trata de um fenômeno transhistórico, mas datado. O trabalho vendido, comprado e separado da vida passa a se constituir como lócus privilegiado da sociabilidade e o a priori das teorizações no campo da sociologia clássica, em geral, e do Direito do Trabalho, em particular. Neste contexto, um novo sistema jurídico aparece legitimado e universalizado. Estas as razões pelas quais se torna correta a afirmação lançada por João Maurício Adeodato (2012): o direito dogmaticamente organizado é produto da Modernidade. Tem razão porque a burguesia, o modo de produção capitalista e a subordinação da força do trabalho ao capital não vieram para ser hegemônicas num determinado país ou numa determinada região, vieram para ser hegemônica no mundo.” (ANDRADE e D’ANGELO, 2016, p. 74)

necessidades para o reino da opulência e plena realização.

O burguês solitário que investe em um determinado negócio com vistas ao lucro e ao progresso, dá lugar a um novo ente coletivo: o proletariado enquanto classe. Neste processo é preciso romper mais uma vez com os dogmas que foram secularizados pela burguesia: de que ela é a única classe social capaz de promover o desenvolvimento.

Como na Revolução Francesa, o poder não seria simplesmente ofertado à nova classe ascendente, seria necessária uma ruptura mais profunda que interviesse no próprio funcionamento e forma de ver a sociedade e a própria civilização. Os direitos que eram civis se tornam sociais (direito do trabalho individual e coletivo, previdência social, direito sanitário, direito à saúde pública, etc.) O valor da liberdade dá lugar ao da igualdade econômica e não à igualdade jurídica meramente formal estabelecida pelos códigos burgueses.

O Estado precisa se modificar, uma vez que ele não pode ser o simples anteparo que sustenta as classes detentoras do poder econômico e possuidora dos meios de produção. É preciso que ele, Estado, coloque em prática o valor emergente da igualdade. Se exige que o Estado cumpra com seu desiderato social e não apenas garanta os privilégios econômicos da classe dominante.

Esta Segunda Geração de Direitos Humanos apresentou duas correntes mais claramente identificadas: uma que advogava a favor da ruptura com a classe dominante a partir da subordinação de todo o desenvolvimento econômico voltado para o interesse coletivo, com o fim das classes sociais, tendo o Estado como único investidor; e uma segunda corrente que advogava que as conquistas dos trabalhadores deveriam ser reinseridas num novo quadro jurídico em que se redefiniria o sentido da propriedade, visando uma harmonia entre as classes e não a supressão de uma delas através da tomada violenta do poder (processo revolucionário), pois em última instância ambas buscavam o progresso da humanidade.

O interessante é que o Estado liberal puro, baseado no desenvolvimento econômico da burguesia, deu lugar a uma nova concepção de Estado. Seja comunista, social democrata ou liberal, agora o Estado não busca apenas o progresso, mas ele se transforma definitivamente em Estado de Bem Estar Social. Independente de como se constitui o Estado nesta nova ordem valorativa, a Educação se torna um direito universal como a própria ideia de cidadania. Ela deixa de ser um privilégio dos filhos da burguesia e se torna uma obrigação do Estado, que paulatinamente vai tendo seu caráter de universalidade até atingir a obrigatoriedade de todos, ao menos no ensino básico. O aspecto que podemos criticar com relação a este novo status que adquire a educação é

que ela está voltada para o aumento da produção e um ensino cada vez mais especializado e técnico. As bases de um Estado cientista e burocrático foram dadas com a universalização de um ensino que tinha um vínculo com o econômico intrinsecamente associado.

O Estado de Bem Estar Social é o sentido teleológico de todas as ideologias produtivistas e que discordam quanto à forma de atingir sua excelência, se através de iniciativas coletivistas, iniciativa privada ou uma mescla das duas, porém o desenvolvimento da ciência e o domínio da natureza deve ser tratados igualmente, como um dogma bem como a crença da inesgotabilidade dos recursos naturais.

3.3 Terceira geração de direitos humanos - Quadro explicativo

Educação	aqui entra o papel formal e não formal dos novos valores que vão não só impregnar, como redefinir e revolucionar não só o papel, mas a própria forma com que é vista a educação. A transformação da sociedade não está mais em que domina os meios de produção, mas quem é capaz de entender sistemas complexos que geram crises sistêmicas tanto do ponto de vista econômico como ambiental. A educação tem o sentido de compartilhar um mal estar da civilização, ameaçado pela produção irresponsável e predatória e o consumo alienante que coloca em risco, sobretudo a existência do próprio homem no planeta. A educação se tornou sinônimo de consciência dos riscos e perigos que cercam a sociedade contemporânea. E ela é o instrumento mais hábil de construir solidariedades ativas no sentido de reverter o processo predatório ao qual a atual sociedade foi jogada, numa crise de civilização de proporções jamais vista.
Valor	solidariedade
Estado	de Bem Estar Ambiental (ou Estado Democrático do Ambiente) ou Estado Ecológico.
Direitos	difusos, (ambientais e consumidor) antirracistas, das mulheres, pela paz, etc.
Consequência	emergência de novos sujeitos sociais e da cidadania ambiental
Principal luta	contra o sistema predatório da sociedade industrial, que compromete a vida no planeta. Luta contra a exploração do homem (sistema) pelo homem (homem, mulher, raças) e a natureza
Modelo econômico	desenvolvimento sustentável
Sujeito	novos movimentos sociais
Direitos	difusos – ambientais, do consumidor, das mulheres, da infância, etc. - (meta-individuais, transclassistas, etc.)

Sociedade	fim da sociedade de risco – catastrofismo esclarecido
-----------	---

É inegável o enorme avanço alcançado por parte das lutas sociais iniciadas no século XIX e que se consolidaram no século XX. A busca incessante pela igualdade fez com que parcela significativa da humanidade professasse o credo de uma mudança significativa dos rumos adotados pelo regime liberal. Os avanços existentes mesmo nas sociedades capitalistas podem ser creditados à luta dos trabalhadores e seu esforço de organizar a sociedade rumo a um maior equilíbrio entre o capital e o trabalho, conseqüentemente da supressão da exploração do homem pelo homem.

Porém, os valores que estavam calcados para as transformações, mesmo as mais radicais, da sociedade, advogavam um permanente crescimento das forças produtivas da sociedade, diferenciando-se quanto ao seu processo de concentração ou distribuição de riquezas. Nesse sentido se pode afirmar que desde as teses mais ortodoxas dos liberais ou da Escola de Chicago, até os mais ferrenhos revolucionários de orientação marxista-trotskista, todos tinham no aumento da produção e no domínio da natureza através da ciência e da tecnologia, uma mesma partilha de interesses.

Desenvolver a ciência e a tecnologia, dominar a natureza em proveito do homem, aumentar a produção e proporcionar o maior conforto material possível, sempre foi o ideal buscado por ideologias tão díspares no plano econômico, mas tão próximas no que tange a execução de seus meios.

Falando em linguagem marxista: capitalismo e socialismo eram antagônicos com relação ao modo de produção, porém professavam da mesma fé a respeito dos meios a serem empregados para o desenvolvimento da sociedade. O simples crescimento quantitativo das forças produtivas da sociedade se chocou com a mais dura realidade no que diz respeito ao equilíbrio ambiental.

É impossível manter o mesmo nível de produção para toda a humanidade sem que haja um colapso ecológico, uma vez que a capacidade científica e tecnológica de processar a matéria é infinitamente superior à capacidade que a natureza tem de se regenerar ou de ofertar matéria prima para seu processamento. O mais incrível é que este enunciado é válido tanto para os processos individuais de modelo de desenvolvimento, como os modelos coletivistas ou de socialização dos meios de produção.

Se o processo de revolução liberal teve como marco o ano de 1789 com a revolução francesa; por outro lado, tem-se como marco da revolução socialista, o ano de 1917 na Rússia caso se deseje procurar um único marco da emergência do processo de construção desta terceira geração

de direitos humanos, não se vai encontrar, dado o seu caráter difuso, complexo e por vezes até mesmo paradoxal, porém, apenas como referência poderemos citar que o ano de 1968, em especial o maio de 68 francês e todo o elemento simbólico que ele encarna, pode ser considerado como um dos principais marcos da chamada terceira geração de direitos humanos. Ainda que incipiente, poderíamos dizer que o século XX foi gestor da única verdadeira ideologia nascida neste período. A crítica à sociedade de consumo, ao desperdício e aos limites da produção. Abriram uma discussão no campo da economia que perpassou o campo da ciência e da ética, chegando até as raias das ciências sociais, da espiritualidade e da própria atuação política. A este movimento de contestação e de propostas que redefinem a forma de atuar científica e politicamente vamos dar o nome de ecologismo.

No plano da sociedade sua atuação se dá através de diversos movimentos sociais, que presentemente se chama de ONGs e no campo da representação política, estes valores estão mais presentes nos Partidos Verdes, embora possam estar em outras agremiações políticas, porém sem a construção teórica de uma nova sociedade baseada nos seus valores e em propostas que em muito avançam para além das questões econômicas.

Isso não significa um isolamento ou o fechamento do diálogo com outros movimentos típicos da Segunda Geração dos Direitos Humanos, ao contrário; redefinir o eixo da produção passa por conquistar a igualdade professada pelo ideal socialista, assim como entendo que a própria liberdade, característica dos valores liberais somente serão alcançados através da conquista da igualdade buscada pelas lutas sociais.

Na verdade, se poderia dizer que o ecologismo está para o socialismo assim como Einstein está para Newton; não significa que os enunciados newtonianos estejam errados, mas seus enunciados se tornam verdadeiros dentro dos limites estabelecidos pela sua própria teoria, sendo que seu instrumental teórico não dá conta de analisar a complexidade dos fenômenos quânticos.

Pode-se notar o quanto de pernicioso foi e continua sendo a crença no sistema produtivista, além de criar verdadeiros monstros sob o manto da ideologia. A irracionalidade da guerra-fria fez com que a humanidade armazenasse uma capacidade de destruição da Terra em mais de 120 vezes, bastava uma para que todos fossem extintos. E isso não era privilégio do capitalismo ou do comunismo, mas de um processo de corrida armamentista em que ambos estavam completamente envolvidos, utilizando-se das descobertas científicas e do potencial econômico gerado por seus países para promover a aniquilação total do inimigo, que em termos nucleares seria a própria

aniquilação do vencedor.

O limite da razão científica levou ao limite da irracionalidade da guerra e sua consequência máxima: a completa destruição das partes envolvidas. A situação já não comportava os bons de um lado e os maus de outro, se observado sob um outro aspecto, estávamos em uma luta em que ambas as partes poderiam ser classificadas grosso modo como “bandidos”. Neste quadro político extremamente sombrio é que surge o movimento pacifista como um ator importante no processo de construção de uma nova cidadania.

Mas não era só no terreno bélico que as coisas se mostravam incompatíveis. As sociedades industriais mais desenvolvidas eram também as maiores poluidoras e geralmente os ganhos econômicos não eram necessariamente traduzidos em qualidade de vida.

Foi assim que se viu alguns dos antagonismos desenvolvimentistas do capitalismo e da sociedade industrial quase sucumbirem diante da poluição. Tomemos apenas como exemplo a cidade de Londres que estava sufocada pelo desenfreado processo produtivo de suas usinas, que aliada a sua situação geográfica e ecológica, ascendeu a preocupantes níveis de poluição urbana.

Um outro exemplo foi o próprio rio Tâmis completamente poluído. Estes e outros exemplos exigiram uma nova atitude por parte da população que via o comprometimento de seus sítios naturais e mesmo sua qualidade de vida ficar comprometida pelo objetivo único de aumentar a produção e a renda per capita.

Foi necessário muito recurso de diversos investidores para além da cidade de Londres para que o Tâmis fosse despoluído e que a cidade pudesse voltar a ter níveis aceitáveis de qualidade de vida.

Porém, estas contradições não existiam apenas no mundo capitalista, após a queda do Muro de Berlim, pôde-se constatar os desgastes que a sociedade comunista causou ao meio ambiente e o total comprometimento ecológico de seu modelo econômico, em especial com o acidente de Tchenobyl, que ficou como símbolo de um era que precisava ser superada.

Mas, nem só de ecologistas e pacifistas vive a chamada Terceira Geração de Direitos Humanos, mas principalmente, foi neste momento que se viu emergir um novo ator social e político fundamental que redefinirá os valores e as ações políticas da cidadania: a mulher.

Pode-se constatar o quanto as atitudes desenvolvidas pelos sistemas capitalista e comunista estão baseadas nos valores masculinos da competição e da dominação, onde invariavelmente o homem é considerado superior a mulher, independente do regime político ou da

ideologia que se professe.

Num primeiro momento, a luta das mulheres foi pela igualdade sexual, onde os papéis domésticos estavam bem definidos e o espaço público era um privilégio masculino, bem como todos os elementos que até então definiam a cidadania; num segundo momento foi à luta por trabalho igual, salário igual, pois não existe qualquer justificativa plausível senão o machismo que faça com que as mulheres recebam menos por um trabalho que venha a ser desenvolvido de igual forma; e atualmente estamos vivendo um terceiro momento da luta das mulheres, que redefine os valores da atuação política. Não basta igualdade de sexos, nem emancipação econômica, os valores que dominam a sociedade contemporânea estão calcados em valores masculinos que privilegiam a dominação, a conquista e a força sobre a solidariedade, o trabalho coletivo e principalmente o sentimento de preservação da vida que as mulheres têm, em especial por gerarem a vida.

Junte-se a estes atores, todos aqueles que lutaram contra o racismo, pois nenhuma justificativa se sustenta sobre a superioridade de uma raça sobre as demais. Além de mostrar o grau de irracionalidade que pode ser gerado pelo processo de exclusão e privilégio de algumas classes.

Há que se salientar que a luta contra o racismo vai muito além de uma emancipação econômica, pois os negros, judeus e outras raças discriminadas, se sentem agredidas, mesmo quando sua condição econômica é confortável. A luta contra o racismo é uma luta por um novo comportamento de civilização e não de simples aceitação do diferente.

Alguns autores ainda alegam que com o avanço de algumas áreas científicas a capacidade que temos de manipulação genética dos seres vivos, estaríamos já entrando numa Quarta geração de direitos, onde a questão da ética deveria se sobrepor sobre todas as demais, sob pena de termos que redefinir o próprio conceito de vida e conseqüentemente de Direito (pois não é a vida o bem maior a ser tutelado pelo Direito?).

Ora, esta realidade, que foi resumidamente apresentada acima, só tem sentido se partilhada e compreendida por um número cada vez maior de pessoas que tenham capacidade de agir no sentido de reverter o sentido de um desenvolvimento predatório e que ameaça o conjunto da humanidade. Este é o papel verdadeiramente revolucionário que cabe à educação neste momento histórico, em especial ao que se chama de educação ambiental, na qual os papéis de educador e educando se confundem numa nova atitude diante da vida e do conhecimento. Abandona-se a arrogância humana da compreensão de todos os processos e da sua superioridade diante da vida e da natureza e assumimos uma nova atitude de humildade, mas de consciência da responsabilidade

de reverter este processo através de uma nova sociedade do conhecimento, sustentável e solidária.

Os limites do desenvolvimento produtivo não devem comprometer o equilíbrio ecológico, bem como o desenvolvimento da ciência, não pode ultrapassar a fronteira da criação da vida.

5. CONCLUSÃO: O QUADRO ATUAL E O RETROCESSO IMPOSTO PELO NEOLIBERALISMO

Com o processo neoliberal colocado em curso e a chamada sociedade 20 por 80, a sociedade contemporânea vivencia provavelmente um retrocesso jamais visto pela humanidade, pois nenhum dos valores constantes na revolução francesa e que co-constituinte do processo de construção da cidadania igualdade liberdade e fraternidade, é respeitado por este processo que estabelece a economia como superior às outras ciências e dogmaticamente inquestionável, pois é o único saber a que as sociedades de massa devem se submeter.

Quanto a este retrocesso que não partilha de nenhum valor que não a especulação. Pode-se observar que não é nem mais a acumulação por parte da burguesia industrial, mas a especulação por parte dos mercados financeiros, impessoalizados, antidemocráticos e sem nenhum valor ético que determinam o funcionamento de nossas sociedades.

Como este processo de construção neoliberal acredita ser isento de valor, pois reflete o interesse do mercado e do único sistema existente, por mais paradoxal que possa parecer, o neoliberalismo não propõe nenhum modelo de Estado, nem liberal nem socialista, nem de bem estar, nem nada; simplesmente falam em um Estado Mínimo, que no entender dos autores não quer dizer grande coisa.

Hoje, vive-se no limite de uma nova barbárie, pois o capital e a economia não se sujeitam a nenhum ordenamento jurídico, eis que para tanto, como diria a Kelsen, é necessário uma norma fundamental hipotética e esta em termos jurídicos se daria com a existência de um Estado, e sua materialidade se consolidaria na Constituição soberana.

Ora, com o processo de desconstituição da soberania em nome da economia de mercado neoliberal, o que se vê é a total ausência de capacidade normativa para regular estes mesmos mercados, aliados a uma falta de ética que se estende da economia para a ciência, vemos que se for interessante economicamente, podemos avançar em todos os campos do conhecimento, sem qualquer respeito à ética, inclusive o da manipulação genética, atingindo também os seres humanos.

Se a ideologia neoliberal orientou ideologicamente a economia tomando o Deus mercado como finalidade, no campo da produção a perspectiva de externalização ou mundialização do

capital cunhada por globalização, que tomada como critério a quebra de barreiras alfandegárias, a ideia de um muito unificado e sem barreiras econômicas e culturais, favoreceu para a migração de indústria para a periferia do capital, encontrando nos países de capitalismo em desenvolvimento ou subdesenvolvidos espaço ideal para o processo de exploração de mão de obra e de recursos naturais, imprimindo consequências nefastas. (Chesnais, 1996)

As produções das grandes empresas multinacionais para os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento fizeram aumentar os danos ambientais globais: foram retirados os problemas dos grandes centros, transferindo parte dos efeitos poluentes e degradantes para as populações mais pobres da periferia. Diante do modelo econômico hegemônico, num cenário em que se busca crescimento econômico a qualquer custo, ampliaram-se os problemas ambientais devido ao aumento das agressões aos ecossistemas e à exploração descontrolada dos recursos naturais, em especial, nos países subdesenvolvidos. Noutra medida, provocou o aumento das desigualdades sociais e o empobrecimento das populações, inclusive, com crises humanitárias. (SILVA, ET ALII, 2015, p. 5)

Que alternativas ainda existem neste nebuloso quadro de retrocesso em termos civilizatórios, a se confirmar o processo de globalização neoliberal? A humanidade caminha para um quadro de globalitarismo, isto é globalização com autoritarismo, que pode superar em muito todas as formas de dominação do século XX, incluindo os totalitarismos. (PORTANOVA, 1994)

Da mesma forma que este poder mostra seus tentáculos, ele não o faz sem resistências. O interessante é que num quadro de complexidade como o que estamos vivenciando, a resistência deve também se dar no plano da globalização.

Em outras palavras, se a globalização é um processo inevitável, é necessário que ela se dê, principalmente na esfera humana, quebrando as fronteiras para os estrangeiros, respeitando globalmente a natureza, pagando condignamente qualquer trabalhador, independente do país que ele esteja, enfim, dar as condições de sobrevivência digna não só para as pessoas, mas para o próprio planeta, que parece que foi tomado de assalto por alguns grupos privados, que se arvoram com verdadeiros poderes divinos, podendo superar em muito a forma absolutista de dispor dos bens e até mesmo das pessoas, como foi na longínqua Idade Média e que se acreditava terem sido superados.

Neste sentido, trazer a inclusão de conceitos como sustentabilidade e desenvolvimento sustentável como elementos interrelacionados se faz premente, compreendendo a sustentabilidade como fim e o desenvolvimento sustentável para alcançá-la. A sustentabilidade perpassa pela relação de dimensões articuladas no âmbito ecológico, social e econômico. Para tanto, é imperioso que o atual modelo econômico e social compreenda os limites de reprodução da Terra, como também perceba a correspondente dependência que os seres vivos tem da biosfera. Não há

desenvolvimento econômico, social e político sem desenvolvimento ambiental.

En el plano ecológico parece evidente considerar la inviabilidad de la vida humana y de las sociedades durante mucho tiempo si estas se desarrollan en contradicción con los límites y procesos que las sostienen. Somos seres ecodependientes y como tales vivimos y somos en la naturaleza. En la dimensión social, la sostenibilidad se relaciona con la capacidad de satisfacer las necesidades humanas de forma justa y con la condición de interdependencia que caracteriza a los seres humanos. (RIECHMANN, 2012, p. 35-36)

Entendeu-se que é possível uma forma de resistência cidadã e propositiva, que não fique apenas apresentando as mazelas de uma sociedade injusta e patriarcal.

No plano econômico, não só é importante defender a sustentabilidade, como é preciso operar um outro conceito de mais valia: a mais valia tecnológica, que por razões óbvias não foi tratado neste texto. O próprio Sachs afirmou que "nem tudo está à venda" ou é destinado ao livre uso ou gozo, a sustentabilidade requer um desenvolvimento sustentável compreenda o equilíbrio entre mercado, sociedade e meio ambiente. "O desenvolvimento sustentável é, evidentemente, incompatível com o jogo sem restrições das forças de mercado. Os mercados são por demais míopes para transcender os curtos prazos e cegos para quaisquer considerações que não sejam lucros e a eficiência Smithiana de alocação de recursos". (SACHS, 2002, p. 55)

A sustentabilidade enquanto fim, atrelada a um desenvolvimento sustentável, requer uma compreensão da mesma como um processo contínuo que articula as dimensões ética, social, ambiental, jurídica e política. Compreendemos a visão de Leff como a que melhor enlaça a indissociabilidade entre direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade:

(...)“a sustentabilidade é uma maneira de repensar a produção e o processo econômico, de abrir o fluxo do tempo a partir da reconfiguração das identidades, rompendo o cerco do mundo e o fechamento da história impostos pela globalização econômica”.¹² E continua o autor afirmando que a sustentabilidade baseia-se nas estratégias de participação social, pois “a crise ambiental está mobilizando novos atores e interesses sociais para a reapropriação da natureza”.¹³ Diante das estratégias de apropriação econômica da natureza e da cultura, emerge uma ética ambiental que propõe uma revalorização da vida do ser humano, pois “o princípio da sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano”. (SILVA, ET ALII, 2015, p. 10-11)

Por fim, percebeu-se que não se deve repetir os erros do passado, principalmente no campo do modelo de Estado a ser construído. A crença de um Estado único provedor das necessidades coletivas acabou em muitos casos, se tornando as mais cruéis ditaduras, por outro lado o Estado de Bem Estar Social construído principalmente pelos países ricos, só foi possível através da exploração do Terceiro Mundo e da famigerada dívida externa, além de ser altamente predatório e conter no seu bojo diversas contradições.

Para finalizar se propõe começar a pensar num modelo de Estado que seja de acordo com o desafio que estamos enfrentando. Por falta de uma melhor precisão e por ser ainda incipiente, vamos chamar de Estado de Bem Estar Ambiental, que resgata as conquistas do Estado de Bem Estar Social, tratando de seus excessos, porém baseado no quadro mais geral da sustentabilidade. Este Estado de Bem Estar Ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido ou será privilégio de uma região, ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia de contradições, com avanços e recuos, mas resgatando a ideia de que se pode construir a história com as próprias mãos e que não se está determinado pelas forças indefectíveis do mercado, o que reduziria a possibilidade de existência humana à condição de simples consumidores de uma sociedade, moldando o exercício da cidadania a uma cidadania de consumo e não de consumidores conscientes e estratégicos, mas, na roda-gigante da insatisfação e do mal-estar civilizatório que a mundialização do capital nos conduziu, o consumismo aparece como identidade existencial. E, claro, toda essa realidade tem impacto considerável com os recursos naturais, com a sociabilidade e com o processo civilizatório.

As alternativas em tempos de globalização e neoliberalismo, que tem impactos diretos no comportamento social serão matéria para o próximo artigo, o qual apontará para o avanço sobre os diferentes conceitos como eco-consumo, sustentabilidade e de um direito planetário.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. Direito do trabalho e teoria social crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais. In: *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 3, n. 1, jan./abr. 2016.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1998.

LATOUCHE, Serge. *Pequeno Tratado de Decrecimento Sereno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. *Discursos sustentáveis*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

- LEFORT, Claude. *A Invenção Democrática os Limites do Totalitarismo*. Brasiliense, 1983.
- MAGALHÃES, Paulo. *O Condomínio da Terra - Das Alterações Climáticas a uma Nova Concepção Jurídica do Planeta*. Coimbra: Almedina, 2007.
- MARSHALL, T. H. *Citizenship and social class and other essays*. Cambridge: CUP, 1950.
- MARX, Karl. *Manifesto do partido comunista*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio de Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento (1992). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Thex Editor, 1995.
- NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente (1972). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. *Direito ambiental internacional*. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.
- PORTANOVA, Rogério. Exigências para uma cidadania ecológica. *Revista Alter Ágora*, Florianópolis, n. 2, p.86, nov. 1994.
- RIECHMANN, Jorge; REYES, Luis González; HERRERO, Yayo; MADORRÁN, Carmen (orgs.). *Qué hacemos hoy cuando nos encontramos frente a la amenaza de una crisis mayor que la económica: la ecológica*. Madrid: Ediciones Akal, S. A., 2012.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Organização de Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes, *Novos estud. – CEBRAP*, n. 79, São Paulo, 2007.
- SCHLEMMER, Eliane; DI FELICE Massimo e SERRA, Ilka Márcia Ribeiro de Souza. Educação OnLIFE: a dimensão ecológica das arquiteturas digitais de aprendizagem, *Educ. rev.* vol.36 Curitiba 2020 Epub Dec 21, 2020.
- SILVA, Denival Francisco da, et all. Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade. Disponível em:< <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/15383>>. Acesso em 22\10\2020

Data do envio: 30 de outubro de 2020

Data do aceite: 28 de janeiro de 2021

Data da publicação em ahead of print: 02 de fevereiro de 2021

Como citar:

ALCOFORADO, Elizabeth da Silva; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes, PORTANOVA, Rogério Silva. Direitos Humanos, crise ecológica e social. **Revista Científica Foz**, São Mateus, Espírito Santo, v.3 n.2, p. 255-278, ago/dez, 2020. Disponível em: _____. Acesso em: _____.